

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 216/97

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA MUNICIPAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO."

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 18 de março de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 60 (sessenta) Guardas Municipais, nível 4A, do Quadro de Provimento Efetivo, para atuarem junto aos próprios municipais, bem como, cumprir o disposto no inciso XXV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A contratação atenderá, no que couber, quanto a jornada de trabalho, vencimentos e regime jurídico as disposições das Leis Municipais 129/95 e 141/95.

Art. 2º - A contratação será precedida de publicidade e seleção, a fim de atender o disposto no artigo 37, IX da Constituição da República.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bertioga, 25 de março de 1.997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

JOSÉ ANTONIO DE PAIVA
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico.

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.